



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.053/2018.

*Autoriza a indenizar licença-
prêmio, e dá outras providências.*

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS autorizado a indenizar licença-prêmio adquirida e não usufruída pelo servidor, nem convertida em tempo de serviço, para situações de rompimento do vínculo funcional.

Art. 2º. Os servidores que já se encontram na inatividade e que tenham adquirido o direito à licença-prêmio e não a tenham gozado, poderão ter o seu direito indenizado, mediante requerimento administrativo.

Art. 3º. Em hipótese de requerimento administrativo para recebimento de indenização de servidor que possua ação judicial, em caso de deferimento do pedido, o pagamento somente poderá ocorrer após apresentação junto à Procuradoria do Município de certidão comprobatória de homologação da desistência da ação.

Artigo 4º. A indenização de que trata esta Lei corresponderá ao total dos meses de licença adquiridos e não usufruídos e será calculada à base da última remuneração integral do servidor em atividade, excluídas as parcelas de caráter transitório, indenizatório ou eventual, sendo o montante atualizado pelo IPCA até o efetivo pagamento, que ocorrerá em:

I – 06 (seis) parcelas mensais para os servidores que adquiriram o direito a uma licença-prêmio;

II – 12 (doze) parcelas mensais para os servidores que adquiriram o direito a duas licenças-prêmio.

III - 18 (dezoito) parcelas mensais para os servidores que adquiriram o direito a três licenças-prêmio;

Parágrafo Único. Não haverá incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda sobre os valores pagos.

Art. 5º. O servidor terá o prazo de 05 (cinco) anos para requerer a indenização prevista nesta lei, a contar do ato de rompimento do vínculo funcional, após o que se considerará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

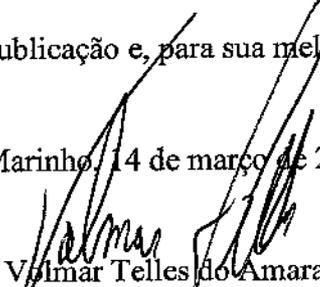
prescrito o pedido com base no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.913, de 06 de janeiro de 1932.

Art. 6º. Em não fazendo o servidor jus à conversão em pecúnia, por não ter adquirido o direito à licença-prêmio, pela prescrição ou em razão de existência de ação judicial, exceto se comprovada por certidão judicial a homologação da desistência do processo de conhecimento ou da renúncia ao título executivo, o pedido será indeferido, dando-se ciência ao interessado.

Art. 7º. As indenizações de que trata essa Lei, ficam limitadas à previsão orçamentária anual, considerando, inclusive, os valores devidos por precatórios.

Art. 8º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, 14 de março de 2018.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete